



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **MUNICÍPIO DE OURÉM**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2007, (que evidencia um total de 189.605.979 euros e um total de Fundos Próprios de 142.293.668 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2.745.029 euros), a Demonstração consolidada dos resultados por naturezas do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de sistemas de controlo interno apropriados.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 6 e 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação das demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas, tendo-se verificado numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal, utilizadas na sua preparação;



- A verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

6. Não auditamos os saldos de abertura do Município, referentes a 01 de Janeiro de 2007, em virtude de nos termos da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, as demonstrações financeiras dos Municípios serem objecto pela primeira vez de certificação legal das contas.
7. Não foi contabilizado o valor referente às remunerações a pagar pelo Município e respectivos encargos devidos por motivo de férias cujo processamento ocorre no ano seguinte. No entanto, face à diversidade dos regimes de direito a férias em vigor na função pública e à inexistência de informação detalhada, não nos é possível quantificar esse valor.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nºs 6 e 7 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **MUNICÍPIO DE OURÉM**, em 31 de Dezembro de 2007 e o resultado consolidado das suas operações, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para as Autarquias Locais.

ÊNFASES

9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:



- 9.1 Nos termos da lei 2/2007, de 15 de Janeiro, o exercício de 2007 é o primeiro em que o Município apresenta contas consolidadas. Por essa razão, não são apresentados comparativos nas demonstrações financeiras consolidadas.
- 9.2 O Anexo ao Balanço e à Demonstração de resultados consolidados apenas inclui o mapa com o Balanço e Demonstração de resultados individuais e respectivos ajustamentos.

Santarém, 15 de Abril de 2008

VÍTOR OLIVEIRA E HÉLIA FÉLIX
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (Nº 165)
Representada por:
Hélia Santos Duarte Félix, ROC n.º 991